



**ESTADO DA PARAÍBA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO
CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS BM-2023**

ATO Nº 026-CCCCFO-BM-2023

O Presidente da Comissão Coordenadora Geral do Concurso para o CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA/2023, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria nº 105/GCG/2022 - CG, publicada no Diário Oficial do Estado nº 17.716, datado de 8 de outubro de 2022, e escudada no que pontifica o Edital nº 001/2022 CFO BM-2023,

RESOLVE:

1. TORNAR PÚBLICO a solução de requerimento do candidato ANDERLECHI BARBOSA DA SILVA, no qual solicita revisão do tempo da corrida rasa, por meio das mídias captadas durante a execução da atividade da prova, bem como requer os mencionados vídeos.

SOLUÇÃO DE REQUERIMENTO Nº 002/CFOBM/2023

1. RELATÓRIO

ANDERLECHI BARBOSA DA SILVA, CPF XXX.XXX.104-XX, candidato considerado inapto no CONCURSO PÚBLICO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA – CFO/BM/2023, impetrou requerimento administrativo buscando a revisão do tempo da prova de corrida rasa – 100 (cem) metros – do Exame de Aptidão Física, por meio das mídias captadas pela Comissão do Concurso, bem como a disponibilização dos vídeos em questão.



Assinado com senha por [CBM87728] [SENHA] ABDIAS BRANDAO DOS SANTOS em 17/07/2023 - 12:11hs e [CBM40095] [SENHA] LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS em 17/07/2023 - 13:51hs.
Documento Nº: 3172626.23730642-5182 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3172626.23730642-5182>



CBM/FN202306325A



**ESTADO DA PARAÍBA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO
CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS BM-2023**

Para tanto, argumenta acreditar que executou a prova de 100 (cem) metros no lapso temporal estabelecido pelo Edital nº 001/2022 CFO BM-2023, qual seja, 15 seg. 00 mil., uma vez que durante os treinos alcançava a distância determinada no tempo estipulado.

Ademais, não anexa documentos.

É o que basta.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, cabe ressaltar que, em resposta parcial ao requerimento em apreço, a Comissão Coordenadora Geral do Concurso Público para o Curso de Formação de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba (CFO/BM/2023) editou e publicou o ATO N° 023-CCCCFO-BM-2023, datado de 14 de julho de 2023.

Assim, reconhecendo a procedência parcial do pedido do requerente, o candidato foi considerado apto na prova da corrida rasa – 100 (cem) metros –, conseqüentemente, reintegrado ao certame e será, conforme item 3 do ato supramencionado, convocado para a realização das demais etapas do concurso.

Portanto, restando a análise da parte *in fine* do pedido do autor, qual seja, a cessão das mídias captadas pela Comissão quando da realização da prova em comento, torna-se prescindível o atendimento do pleito do requerente.

Entende, pois, a Comissão de Avaliação Jurídica e Análise Recursal que, alcançada a pretensão autoral inicialmente requerida, resta clarividente a perda superveniente do objeto do recurso, no que concerne à





**ESTADO DA PARAÍBA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO
CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS BM-2023**

parte final, uma vez que carece de pressupostos para análise do mérito a presente demanda administrativa.

Com efeito, ao tratar da temática, a lição de Fredie Didier Jr. aduz:

Há utilidade sempre que o processo puder propiciar ao demandante o resultado favorável pretendido; sempre que o processo puder resultar em algum proveito ao demandante. [...] É por isso que se afirma, com razão, que há falta de interesse processual quando não mais for possível a obtenção daquele resultado almejado – fala-se em “perda do objeto” da causa. (2016, p. 362):

Dessarte, ocorre a perda superveniente do objeto em relação ao pedido cominatório, posto que a pretensão requerida pelo candidato foi atendida antes mesmo da análise do mérito do pedido inicial, *in fine*, pela Comissão de Avaliação Jurídica e Análise Recursal, retirando desse processo administrativo a possibilidade de promover um resultado útil.

3. CONCLUSÃO

Com base no exposto, entende-se pelo **INDEFERIMENTO** da parte final pleito de **ANDERLECHI BARBOSA DA SILVA, CPF XXX.XXX.104-XX**, uma vez que ocorreu a superveniente perda do objeto, posto que a pretensão inicial requerida foi atendida, por meio do ATO N° 023-CCCCFO-BM-2023, datado de 14 de julho de 2023.

PAULO
EDUARDO DE
MELO
GUIMARAES:0
3147023427

Assinado de forma
digital por PAULO
EDUARDO DE MELO
GUIMARAES:031470
23427
Dados: 2023.07.17
11:12:57 -03'00'



Assinado com senha por [CBM87728] [SENHA] ABDIAS BRANDAO DOS SANTOS em 17/07/2023 - 12:11hs e [CBM40095] [SENHA] LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS em 17/07/2023 - 13:51hs.
Documento N°: 3172626.23730642-5182 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3172626.23730642-5182>



CBM0FN202306325A



**ESTADO DA PARAÍBA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO
CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS BM-2023**

**PAULO EDUARDO DE MELO GUIMARAES - TC QOBM
Presidente da Comissão de Avaliação Jurídica e Análise Recursal**

2. Pelo exposto, a Comissão Coordenadora do Concurso, em conformidade com os itens 14.1 a 14.5.5, do Capítulo XIII, do Edital nº 001/2022 CFO BM-2023, **HOMOLOGOU** o Parecer da Comissão de Avaliação Jurídica e Análise Recursal e julgou **IMPROCEDENTE** o presente recurso.

3. **DETERMINAR** que se publique o presente Ato e o **disponibilize** na **internet** através do endereço eletrônico (www.bombeiros.pb.gov.br).

João Pessoa, 17 de julho de 2023.

**LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS – CEL QOBM
Presidente da Comissão**



Assinado com senha por [CBM87728] [SENHA] ABDIAS BRANDAO DOS SANTOS em 17/07/2023 - 12:11hs e [CBM40095] [SENHA] LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS em 17/07/2023 - 13:51hs.
Documento Nº: 3172626.23730642-5182 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3172626.23730642-5182>



CBM/OFN202306325A